

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 003/2013

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, com sede na Avenida Rodolfo Jorge nº 630 – Centro – Miguelópolis – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **APARECIDA SILVA DE FREITAS ALVES**, brasileira, viúva, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG. nº 17.553.040 e CPF nº 090.884.638-08, residente e domiciliada na Rua Sergio de Freitas Barbosa nº 300 – centro – CEP 14.530-000 – Miguelópolis – SP, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137 – Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04054-000, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

#### 1) Avaliação Atuarial

- 1.1. Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- 1.2. Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do “Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”, de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- 1.3. A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 403 de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.
- 1.4. Projeção dos valores a serem recebidos do INSS, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

#### 2) Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;
- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 3) O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA**:
- 3.1. As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e
  - 3.2. Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:
    - a) Aplicações em Renda Fixa;
    - b) Fundos de Investimentos;
    - c) Imóveis;
    - d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
    - e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
    - f) Outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4) A Avaliação Atuarial será entregue ao (à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.
- 5) Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 6) Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$. 7.000,00** (sete mil reais), mediante a entrega dos trabalhos.
- 7) Os serviços deverão ser executados em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do layout.
- 8) Em caso de reunião e/ou apresentação da avaliação atuarial na sede do contratante será cobrado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

Em caso de reprocessamento do Banco de Dados, será cobrado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- 10) Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.
- 11) Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

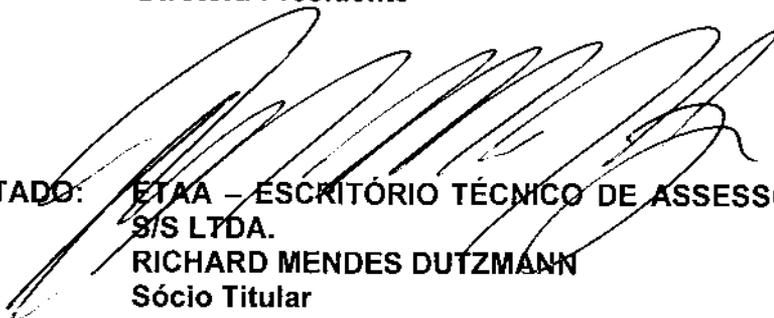
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Miguelópolis, 18 de Março de 2013



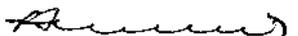
**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.**

**Aparecida Silva de Freitas Alves  
Diretora Presidente**



**CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.  
RICHARD MENDES DUTZMANN  
Sócio Titular**

**TESTEMUNHAS:**



**Helena Silva de Freitas Gontijo  
CPF 034.626.668-86**



**Paulo Sergio Matorano  
CPF 159.769.498-35**